



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ARAPUÃ – PR Decênio 2026 – 2036.**



**ARAPUÃ - PR  
2026**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR



#### **PREFEITO MUNICIPAL**

Manoel Salvador

#### **VICE PREFEITO**

Mauro Rodrigues

#### **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Diretora: Jéssica Cristina dos Santos

#### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Diretor: Claudinei Alves Pereira

#### **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Diretor: Cleverson Kobayashi Da Silva

#### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Diretora: Nelza de Oliveira Salvador



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **Construído por:**

#### **Jessica Cristina dos Santos**

Diretora do Departamento de Assistência Social – Arapuã/PR

#### **Ane Franciele Frutuoso da Silva Jungers**

Assistente Social Órgão Gestor – Arapuã/PR – CRESS 14405 – 11ª REGIÃO/PR

#### **Kawana Elvira Cruz dos Santos**

Assistente Social Proteção Social Especial – Arapuã/PR – CRESS 15743 – 11ª REGIÃO/PR

#### **Eduarda Neiva dos Santos**

Psicóloga Proteção Social Especial – Arapuã/PR – CRP 08/41965

#### **Juliana Sarto Caroba**

Psicóloga do Departamento de Educação – Arapuã/PR – CRP 08/39430

#### **Daniele Meurer Daufenbach**

Psicóloga do Departamento de Saúde – Arapuã/PR – CRP – 08/18742

#### **Daiane Cristina Kobayashi da Silva**

Diretora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PAVC – Arapuã/PR

#### **Cintia Cristina Fernandes Abreu**

Conselheira Tutelar – Arapuã/PR – Gestão 2024-2027



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

## **APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo configura um avanço rumo à efetivação da promoção e garantia dos direitos da criança e adolescente, pois é um compromisso intersetorial da rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente do município de Arapuã-PR.

A elaboração do Plano a seguir é resultado da revisão técnica do Plano anterior, elaborado em 2014 e válido até o final do ano de 2024.

A partir da revisão do Plano anterior foi possível identificar suas lacunas e potencialidades e assim, propor o presente Plano para qualificar o atendimento de acordo com as recomendações e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Deve-se ressaltar que o Plano é um instrumento direcionador e uma ferramenta prática para nortear Atendimento Socioeducativo Municipal, para os próximos 10 (dez) anos.

As ações aqui propostas devem considerar as normativas do SINASE e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, devem potencializar o caráter educativo da medida socioeducativa, com intervenções voltadas ao desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme determina o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|            |                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CENSE      | Centro de Socioeducação                                                                                                                                |
| CMAS       | Conselho Municipal de Assistência Social                                                                                                               |
| CMDCA      | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                                                            |
| CNAS       | Conselho Nacional de Assistência Social                                                                                                                |
| CONANDA    | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                                                             |
| CRAS       | Centro de Referência de Assistência Social                                                                                                             |
| CREAS      | Centro de Referência Especializado de Assistência Social                                                                                               |
| ECA        | Estatuto da Criança e do Adolescente                                                                                                                   |
| IBGE       | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                                                                                        |
| LA         | Liberdade Assistida                                                                                                                                    |
| LGBTQIAPN+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outras identidades representadas pelo sinal de “+” |
| ONU        | Organização das Nações Unidas                                                                                                                          |
| PIA        | Plano Individual de Atendimento                                                                                                                        |
| PPP        | Projeto Político-pedagógico                                                                                                                            |
| PSC        | Prestação de Serviço à Comunidade                                                                                                                      |
| PSE        | Proteção Social Especial                                                                                                                               |
| SIMASE     | Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo                                                                                                        |
| SINASE     | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo                                                                                                         |

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **LISTA DE QUADROS**

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1: Centros de Socioeducação no Estado do Paraná em 2024. ....         | 13 |
| Quadro 2: Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná em 2024. ....           | 14 |
| Quadro 3: Faixa Etária dos Adolescentes do Município no ano de 2022. ....    | 19 |
| Quadro 4: Espaços para cumprimento de medidas socioeducativas em Arapuã..... | 24 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

## **SUMÁRIO**

|           |                                                                                                                                                  |           |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....</b>                                                                                      | <b>7</b>  |
| 1.1       | Objetivo Geral.....                                                                                                                              | 7         |
| 1.2       | Objetivos Específicos .....                                                                                                                      | 7         |
| <b>2</b>  | <b>PÚBLICO ALVO .....</b>                                                                                                                        | <b>8</b>  |
| <b>3</b>  | <b>DIRETRIZES .....</b>                                                                                                                          | <b>8</b>  |
| <b>4</b>  | <b>MARCO LEGAL E CONCEITUAL .....</b>                                                                                                            | <b>9</b>  |
| <b>5</b>  | <b>MARCO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>                                                    | <b>13</b> |
| <b>6</b>  | <b>INTERSECÇÕES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: RAÇA, GÊNERO E CLASSE SOCIAL .....</b>                                                            | <b>15</b> |
| 6.1       | Raça .....                                                                                                                                       | 15        |
| 6.2       | Gênero.....                                                                                                                                      | 16        |
| 6.3       | Classe Social.....                                                                                                                               | 17        |
| <b>7</b>  | <b>MARCO SITUACIONAL DE ARAPUÃ-PR: UM DIAGNÓSTICO DO SINASE NO MUNICÍPIO.....</b>                                                                | <b>18</b> |
| 7.1       | Os Adolescentes em Arapuã-PR.....                                                                                                                | 19        |
| 7.2       | Contribuição do Departamento Municipal de Educação na Construção do Plano Municipal Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)..... | 23        |
| <b>8</b>  | <b>FINANCIAMENTO.....</b>                                                                                                                        | <b>24</b> |
| <b>9</b>  | <b>PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA .....</b>                                                                                               | <b>24</b> |
| <b>10</b> | <b>PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP.....</b>                                                                                                    | <b>25</b> |
| <b>11</b> | <b>AÇÕES INTERSETORIAIS .....</b>                                                                                                                | <b>26</b> |
| <b>12</b> | <b>METAS .....</b>                                                                                                                               | <b>26</b> |
| <b>13</b> | <b>GESTÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>                                                                           | <b>27</b> |

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

## **INTRODUÇÃO**

A Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é um importante marco legal na Política de Atendimento à criança e ao adolescente, sobretudo no atendimento dos adolescentes que precisam cumprir as medidas socioeducativas, vez que dispõe sobre a organização da execução do atendimento socioeducativo, que deve seguir objetivos, diretrizes e princípios baseados na proteção social integral e nos direitos humanos.

A referida lei também consagra sobre as responsabilidades de cada ente federativo na elaboração e execução da Política de Atendimento Socioeducativo.

Segundo a Lei 12.594/2012, compete à União:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

Deve-se destacar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, têm papel importante no planejamento e execução da Política de Atendimento Socioeducativa em nível nacional, pois têm a função de normatizar, deliberar, avaliar e fiscalizar a Política de Atendimento à criança e ao adolescente, igualmente, da socioeducação. Neste sentido, será o espaço responsável por avaliar, aprovar e monitorar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

Já no que compete aos Estados, a referida Lei dispõe que as competências são:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade (BRASIL, 2012).

As competências estaduais supracitadas, dispõe sobre a responsabilidade dos Estados em ofertar os serviços de atendimento das medidas socioeducativas em meio fechado, de internação e semiliberdade, que no Estado do Paraná, são realizadas através dos Centros de Socioeducação – CENSE e Casas de Semiliberdade.

Ainda, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente possui as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, portanto, lhe compete também à deliberação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

No que tange as competências dos municípios no atendimento socioeducativo, a legislação supracitada estabelece que as competências são:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
  - II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012).

Neste sentido, considerando o supracitado, a Lei afirma a responsabilidade dos municípios em formular e manter a execução do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Ainda, dispõe sobre a necessidade dos municípios em elaborar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, a fim de normatizar e organizar o atendimento socioeducativo em seu território.

A elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo se delimita em níveis federativos, em razão de propiciar o planejamento da Política em adequação à realidade territorial, promover a participação cidadã da população, propiciar eficiência e facilitar o monitoramento e fiscalização da sociedade civil.

Neste sentido, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Arapuã-PR foi elaborado em 2014, portanto, sua validade encerrou-se no ano de 2024, sendo imprescindível sua reformulação com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei 12.594/2012; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

O Plano foi elaborado de acordo com a realidade do município, preconizando a proteção integral e direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes.

Neste sentido, o plano contempla ações direcionadas a promoção, consolidação e articulação da rede, garantindo integralidade do atendimento nas áreas de: assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, trabalho e sistema de justiça.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

## **1 O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

### **1.1 Objetivo Geral**

Sistematizar o Atendimento Socioeducativo no município de Arapuã-PR para o decênio de 2026 – 2036, de modo a articular as políticas setoriais para o atendimento integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

### **1.2 Objetivos Específicos**

- Promover atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
  - Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, na medida em que promove sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA;
  - Fortalecer a convivência familiar e comunitária do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa;
  - Promover o atendimento do adolescente aos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, educação, esporte e lazer, cultura, assistência social;
  - Proporcionar capacitação a técnicos e orientadores sobre execução das medidas socioeducativas;
  - Prevenir as situações de violências e suas diversas manifestações, bem como, a prática do ato infracional nos diversos âmbitos das Políticas Públicas;
  - Ampliar e fortalecer a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no município;
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

- Elaborar mecanismos que promovam maior articulação da rede de atendimento do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;
- Garantir manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Proporcionar ações direcionadas da convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área da adolescência;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Proporcionar acesso a qualificação dos adolescentes.

## **2 PÚBLICO ALVO**

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou excepcionalmente jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

## **3 DIRETRIZES**

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Arapuã-PR é norteado pelo Plano Nacional do SINASE e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e visa:

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo municipal de acordo com os parâmetros da Lei Federal 12.594/2012 do SINASE;
  - Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas;
  - Participação de todos os setores municipais na execução do plano;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

- Participação dos familiares nos projetos socioeducativos;
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
- Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas do cumprimento da medida socioeducativa;
- Valorização do Plano Individual de Atendimento – PIA, como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento integral, individual e personalizado do adolescente.

#### **4 MARCO LEGAL E CONCEITUAL**

O processo de construção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil deriva de um processo histórico e sucede várias formas de atenção dispensadas à infância.

Os autores Rizzini e Pilotti (2011), evidenciam que a política de atendimento a infância e juventude no Brasil evoluiu ao longo dos séculos, inicialmente, foi marcada por uma visão paternalista, já no século XX, com a Constituição de 1988, houve um avanço significativo, reconhecendo a criança como sujeito de direitos.

No âmbito legal, os precursores dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil foram a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a Declaração Universal dos Direitos da Criança realizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

O Brasil é signatário desta Convenção, assim, aprovou em julho de 1990 a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Esta lei é considerada um grande avanço no atendimento à criança e dos adolescentes, vez que, passa a considerar as crianças e adolescentes enquanto sujeito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, portanto, devem ter sua proteção garantida pela Família, Estado e Sociedade (BRASIL, 1990).

Particularmente no que se refere à proposta de atendimento destinada aos adolescentes responsabilizados pelo cometimento de atos infracionais, são dispostos

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas pelo poder judiciário (BRASIL, 2012).

A referida Lei se constitui como um guia na implementação das medidas socioeducativas em nível federal, estadual e municipal, a partir do alinhamento conceitual, estratégico e operacional, considerando principalmente as bases éticas e pedagógicas que fundamentam o trabalho da socioeducação.

O ato infracional é descrito no o Art. 103 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que “*considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal*” que tenha sido praticado por crianças ou adolescentes<sup>1</sup>(BRASIL, 1990).

Ainda de acordo com o ECA, no Art. 104, considera-se que “*são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos*” que são submetidos às medidas de responsabilização. Estas são diferenciadas para crianças e adolescentes, sendo que somente os últimos podem ser submetidos a medidas socioeducativas (Art. 112), já que para as crianças são aplicadas as medidas de proteção (Art. 101).

No que se refere a responsabilização do adolescente, a Regra das Nações Unidas determina que o sistema jurídico no momento da sentença judicial deverá levar em consideração a história de vida do adolescente, considerando sua maturidade emocional, mental e intelectual e a gravidade do ato praticado.

Salienta-se, que a Regra das Nações Unidas de 1986, expõe a possibilidade de aplicação de penas alternativas, evitando ao máximo a institucionalização. Nesse rol de medidas alternativas, destaca-se a aplicação de medidas protetivas, liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade (NAÇÕES UNIDAS, 1986)

As medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do ECA, são:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

**III - prestação de serviços à comunidade;**

**IV - liberdade assistida;**

---

<sup>1</sup> De acordo com o ECA, é considerado criança até os 12 anos incompletos e adolescente com idade entre 12 a 18 incompletos, sendo que excepcionalmente, pode ser considerado adolescente até os 21 anos de idade para cumprimento das medidas socioeducativas. (BRASIL, 1990).

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990, grifo do autor).

As medidas socioeducativas de advertência e obrigação de reparar o dano são aplicadas e terminadas ainda em âmbito judicial, portanto, não são executadas pelo poder público municipal.

As medidas socioeducativas em meio aberto executadas pelo poder municipal são as de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida e devem ser baseadas nos objetivos e diretrizes do SINASE.

Na medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) têm por objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente ou jovem, de modo a garantir a efetividade dos objetivos pactuados no PIA, promovendo o acesso a direitos sociais.

Na execução da medida socioeducativa de LA, o adolescente permanece em liberdade com regras a cumprir e necessita de acompanhamento técnico individualizado e sistemático, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida (BRASIL, 1990).

O acompanhamento técnico da L.A. visa promover o atendimento às particularidades elencadas a partir da elaboração do PIA, no que tange à orientação, demandas socioassistenciais, e interesses dos adolescentes e jovens. Durante o cumprimento da medida de LA poderão ser ofertados atendimentos individuais e coletivos; oficinas temáticas; encaminhamento para cursos e oportunidades para o mundo do trabalho, etc. (BRASIL, 2016).

Já a medida socioeducativa de PSC visa contribuir para o engajamento em novo projetos de vida; para o protagonismo; autonomia e desenvolvimento de potencialidades, de modo a ressignificar valores e sentimentos de pertença, à medida que, promove fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2016).

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. As tarefas poderão ser realizadas em: entidades socioassistenciais; hospitais; escolas; e outros

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Deve-se ressaltar que as tarefas atribuídas na prestação de serviço à comunidade devem levar em consideração as aptidões e interesse do adolescente; e ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais em dias de sábado, domingo e feriados ou em dias úteis, desde que não prejudique a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990).

Frisa-se que não deve ser atribuído ao adolescente atividades consideradas perigosas, insalubres e penosas.

É importante que sejam selecionadas entidades públicas ou privadas adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor.

Deve-se ressaltar que a execução das medidas socioeducativas deve seguir os seguintes princípios preconizados no Art. 35, da Lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, são eles:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Por fim, as medidas socioeducativas em meio fechado são consideradas as mais gravosas por privar o adolescente de sua liberdade. O tempo de permanência

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

na medida socioeducativa de internação pode ser de 6 (seis) meses até 3 (três) anos. A internação deve seguir os princípios da brevidade, da excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

A medida de internação pode ser aplicada de duas formas: em caráter provisório, quando o adolescente pode ficar até 45 dias em internação aguardando a decisão judicial definitiva ou em caráter estrito, quando já foi realizada a decisão judicial definitiva (PARANÁ, 2024).

Ainda que aplicada a medida de internação, os direitos humanos dos adolescentes devem ser garantidos, como a convivência familiar, acesso à educação, saúde, esporte, cultura e profissionalização, acessos e garantias indispensáveis no processo de ressocialização.

A medida socioeducativa de semiliberdade poderá ser determinada pelo Poder Judiciário como medida inicial ou como uma forma de transição para o meio aberto. A medida não possui prazo determinado e assim como a internação, deve seguir os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (PARANÁ, 2024).

As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade são executadas pelo Poder Público Estadual, através Centros de Socioeducação e pelas Casas de Semiliberdade.

### **5 MARCO SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO NO ESTADO DO PARANÁ**

O Estado do Paraná possui o total de 19 unidades de Centros de Socioeducação e 09 unidades de Casas de Semiliberdade (PARANÁ, 2025).

**Quadro 1:** Centros de Socioeducação no Estado do Paraná em 2024.

| <b>CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ</b> |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| 1                                         | CENSE Campo Mourão       |
| 2                                         | CENSE Cascavel I         |
| 3                                         | CENSE Cascavel II        |
| 4                                         | CENSE Curitiba I         |
| 5                                         | CENSE Fazenda Rio Grande |
| 6                                         | CENSE Foz do Iguaçu      |
| 7                                         | CENSE Joana Richa        |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

| <b>CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ</b> |                                |
|-------------------------------------------|--------------------------------|
| 8                                         | CENSE Laranjeiras do Sul       |
| 9                                         | CENSE Londrina I               |
| 10                                        | CENSE Londrina II              |
| 11                                        | CENSE Maringá                  |
| 12                                        | CENSE Paranavaí                |
| 13                                        | CENSE Pato Branco              |
| 14                                        | CENSE Ponta Grossa             |
| 15                                        | CENSE Santo Antônio da Platina |
| 16                                        | CENSE São Francisco            |
| 17                                        | CENSE São José dos Pinhais     |
| 18                                        | CENSE Toledo                   |
| 19                                        | CENSE Waldir Colli             |

**Fonte:** Paraná (2025)

As casas de semiliberdade são caracterizadas como uma moradia, portanto, são como uma residência. Sua concepção visa proporcionar um ambiente de socioeducação em um ambiente residencial, mas com limites espaciais definidos.

**Quadro 2:** Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná em 2025.

| <b>CASAS DE SEMILIBERDADE</b> |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| 01                            | Cascavel              |
| 02                            | Masculina de Curitiba |
| 03                            | Feminina de Curitiba  |
| 04                            | Foz do Iguaçu         |
| 05                            | Londrina              |
| 06                            | Paranavaí             |
| 07                            | Ponta Grossa          |
| 08                            | Toledo                |
| 09                            | Umuarama              |

**Fonte:** Paraná (2025)

Como é possível observar nos quadros supracitados, às instituições não estão presentes em todos municípios paranaense, logo, a aplicação das medidas de privação de liberdade aos adolescentes oriundos do município de Arapuã-Pr exige que os mesmos sejam destinados ao cumprimento nestas unidades, longe do seu território de origem, o que se constitui um desafio para a garantia da participação da família no cumprimento da medida e o direito à convivência familiar dos adolescentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

### **6 INTERSECÇÕES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: RAÇA, GÊNERO E CLASSE SOCIAL**

Para as ciências sociais, as intersecções são pontos distintos, que se sobrepõem e afetam experiências únicas, seja de opressão ou privilégio, no âmbito das relações sociais.

Os principais estudos de intersecções no âmbito das ciências sociais são em relação ao gênero, raça e classe social.

Neste sentido, considerando que os relatórios anuais de levantamento de dados nacionais do atendimento socioeducativo apontam um perfil de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que são majoritariamente de meninos cisgênero; da cor preta ou parda e de classe social baixa, é importante conhecer como as intersecções mencionadas determinam espaços, relações e acessos a direitos em sociedades historicamente desiguais e marcadas por violações e negações de direitos, para posteriormente, compreender os dados referente aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município de Arapuã - Pr.

#### **6.1 Raça**

Dados nacionais apontam que majoritariamente os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado são da raça negra.

De acordo com o Levantamento Nacional de Dados do SINASE de 2023, cerca de 63,8% dos/as adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo brasileiro no ano de 2022 se declararam de cor parda/preta (BRASIL, 2023).

Para além dos dados referente ao ano de 2023, o levantamento anual do SINASE aponta que em 2015, a quantidade de adolescentes negros/as no sistema socioeducativo representou 61,03% e nos anos subsequentes manteve dados aproximados.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

Os dados supracitados nos leva a refletir que os jovens dessas etnias estão desproporcionalmente representados no sistema de justiça juvenil, muitas vezes, em decorrência do racismo<sup>2</sup>, preconceito, descriminalização e criminalização.

Ainda, os dados apresentados escancaram a desigualdade e o quanto as políticas públicas tornam-se inacessíveis a esses adolescentes, o que evidencia ainda mais a necessidade das Políticas de atendimento socioeducativo, promoverem a inclusão social, afastando-se do caráter punitivo e adotando uma postura voltada à reabilitação e a socioeducação.

Neste sentido, em relação a presença majoritária de adolescentes negros no sistema socioeducativo, o autor Ortegá (2019) destacou a incipiência de estudos acerca da “questão racial, a seletividade penal, punitivismo e criminalização das classes perigosas” no âmbito da socioeducação.

Nessa direção, é essencial realizar uma investigação aprofundada sobre a questão racial no sistema socioeducativo. Isso envolve entender quem é o adolescente negro em cumprimento de medida socioeducativa, considerando as diversas implicações das desigualdades raciais e do racismo em sua vida (ORTEGAL, 2019)

### **6.2 Gênero**

Para refletirmos sobre a intersecção de gênero no atendimento socioeducativo, é necessário realizar a análise crítica do gênero em relação aos avanços dos direitos humanos e dos estudos de igualdade de gênero, a fim de se promover o respeito à sexualidade e à identidade de gênero<sup>3</sup>.

Neste sentido, os dados nacionais apontam que no ano de 2023, o gênero predominante dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas, foi o de meninos cisgênero, ou seja, os meninos que se identificam como tal, que somaram cerca de 11.167 adolescentes.

---

<sup>2</sup> “Compreendido como uma ferramenta de subalternização da população negra e que afeta todas as esferas da vida humana, inclusive de maneira não intencional, o que foi convencionado como racismo estrutural pelo campo da literatura” (BRASIL, 2023).

<sup>3</sup> Identidade de gênero não se limita a uma dualidade, portanto, refere-se à forma como uma pessoa se identifica em relação ao gênero, que pode ou não corresponder ao sexo que lhe foi atribuído ao nascer.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

O dado supracitado não desconsidera a existência de adolescentes de outros gêneros atendidos em medidas socioeducativas no ano de 2023, mesmo que em menor número, os dados apontam para o atendimento de 46 meninos transgênero e 10 meninas transgênero.

Nesse contexto, diante da diversidade de gênero existente no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é crucial refletir e identificar como esses adolescentes são tratados dentro do sistema socioeducativo.

Neste sentido, no viés de promover atendimento inclusivo e equitativo, na medida que se promove o respeito e a dignidade da pessoa humana e se combate à discriminação, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, promulgou em 13 de outubro de 2020, a Resolução nº 348, que oferece diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelo Poder Judiciário no tratamento da população LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outras identidades representadas pelo sinal de "+") no contexto socioeducativo.

### **6.3 Classe Social**

Assim como acontece com a população negra, a marginalização e a criminalização de pessoas em situação de pobreza não são fenômenos isolados no Brasil. Historicamente, o sistema econômico tem exacerbado as relações sociais capitalistas em uma sociedade profundamente marcada por ideologias racistas e classistas (BRASIL, 2023).

Neste sentido, o Levantamento Nacional de Dados do SINASE de 2023 apontou predominância de famílias de adolescentes com outras formas de renda ou sem informação (58,9%); cerca de 19,1% dos adolescentes tem renda familiar de até 1 salário-mínimo (BRASIL, 2023).

Chama-nos a atenção da baixa ocorrência de famílias com até 3 salários mínimos que somam somente 3,5% (BRASIL, 2023).

Outro ponto que nos chama a atenção e evidencia a necessidade de explorar o que são consideradas "outras formas de rendas", que podem ser atribuídas a precarização do mundo do trabalho, materializado através de trabalhos informais.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

Neste sentido, evidencia-se que a ocorrência dos atos infracionais não é ocasionada apenas por questões individuais, mas também por questões raciais, sociais e interpessoais que transpassam a trajetória de vida de milhares de meninos e meninas brasileiras.

### **7 MARCO SITUACIONAL DE ARAPUÃ-PR: UM DIAGNÓSTICO DO SINASE NO MUNICÍPIO.**

O município de Arapuã-PR encontra-se em fase de implementação da Proteção Social Especial, com marco temporal datado de junho de 2025, resultado de um movimento de luta histórica do departamento de Assistência Social, o qual, reconhece a complexidade das demandas sociais presentes no município, afirmando a importância de um trabalho técnico especializado. Atualmente, essas demandas estão sendo assistidas por duas profissionais, sendo uma assistente social e uma psicóloga, equipe mínima lotadas no Órgão Gestor, Departamento de Assistência Social, para acompanhar os casos deste nível de complexidade, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Ressalta-se que, por limitações relacionadas a recursos humanos e à ausência de espaço físico, ainda não há previsão para a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, o trabalho social essencial de acompanhamento das medidas socioeducativas deve prever:

“Acolhida; escuta qualificada; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social e mobilização para o exercício da cidadania (BRASIL, 2009).

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Quanto ao desligamento do serviço acontece em função da avaliação do processo socioeducativo, conforme metas estabelecidas no PIA ou ao final do prazo de cumprimento da medida, sempre mediante relatório técnico encaminhado ao Juiz da Infância e da Juventude.

O Art. 46 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), dispõe que a medida socioeducativa poderá ser extinta nas seguintes condições:

- I - pela morte do adolescente;
- II - pela realização de sua finalidade;
- III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- V - nas demais hipóteses previstas em lei (BRASIL, 2012).

Quanto a dimensão da Proteção Social, a participação do adolescente ou jovem e sua família nos demais Serviços Socioassistenciais não está vinculada necessariamente, ao tempo de cumprimento da medida de LA ou PSC, preservando a garantia de direitos e a geração de novas oportunidades para o exercício da cidadania e a promoção da autonomia.

### **7.1 Os Adolescentes em Arapuã-PR**

Os dados do último censo demográfico realizado no ano de 2022, apontam que o município possui o total de 3.527 habitantes, sendo que, 271 habitantes são adolescentes, ou seja, os adolescentes compõem cerca de 7,68% da população total de Arapuã-PR (IBGE, 2022).

De acordo com dados do último Censo do IBGE, a faixa etária dos munícipes adolescentes é composta pelos seguintes dados:

**Quadro 3:** Faixa Etária dos Adolescentes do Município no ano de 2022.

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Nº de Habitantes</b> |
|---------------------|-------------------------|
| De 12 anos          | 43                      |
| De 13 anos          | 46                      |
| De 14 anos          | 51                      |
| De 15 anos          | 52                      |
| De 16 anos          | 39                      |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

|              |            |
|--------------|------------|
| De 17 anos   | 40         |
| <b>Total</b> | <b>271</b> |

**Fonte:** IBGE (2022)

Conforme os dados do último censo demográfico referente a caracterização demográfica, os adolescentes são majoritariamente da raça branca e parda (IBGE, 2024).

No que tange aos serviços ofertados para esta faixa etária, contamos com Serviço de Proteção Básica, que oferece Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com objetivos voltados à convivência, socialização, incentivo à participação e o acolhimento de famílias, preservando vínculos familiares e comunitários, evitando a fragilização dos mesmos, assim como, garantindo que às potencialidades destes adolescentes sejam reconhecidas e fortalecidas. É oportuno reafirmar o caráter socioeducativo desse serviço.

Cabe elucidar que no ano de 2025 não contamos com nenhum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Entretanto, os departamentos já delinearam quais atividades e espaços podem acolher a demanda social, quando necessário.

Junto a isso e para tal, apontamos a seguir um quadro apresentando tais espaços:

### **Quadro 4: Espaços para cumprimento de medidas socioeducativas em Arapuã**

| Local                                                                                                                                | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamento de Assistência Social <ul style="list-style-type: none"><li>Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</li></ul> | No âmbito da assistência social os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas podem participar das atividades dos grupos de convivência e demais projetos e ações desempenhados pela equipe, visando contribuir como auxiliar, respeitando as potencialidades dos mesmos, buscando fortalecer o caráter socioeducativo de sua inserção. Cabe |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | ressaltar que tais atividades e ações, serão avaliadas pela equipe de referência da Proteção Social Especial (PSE) em consonância com o Plano de Atendimento Individual elaborado junto ao adolescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Departamento de Educação e Cultura | No âmbito da educação os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas podem desenvolver atividades administrativas dentro do departamento e demais ações e projetos que respeitem sua subjetividade e potencialidade, analisadas pelas técnicas de referência da Proteção Social Especial (PSE) e demarcadas no Plano Individual de Atendimento. As ações delegadas aos adolescentes deverão ser supervisionadas por um servidor e devem respeitar as especificidades de cada adolescente. |
| Departamento de Esporte            | No âmbito do esporte os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas poderão atuar prestando suporte e apoio ao secretário do esporte, sobretudo no que se refere a organização. Será analisada pela equipe técnica de referência da Proteção Social Especial (PSE) em conjunto ao adolescente, quais potencialidades e especificidades que                                                                                                                                                |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                     | podem ser exploradas e desenvolvidas nas atividades aplicadas a eles.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Departamento de Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Vigilância Sanitária</li></ul> | <p>No âmbito da saúde os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa poderão ser encaminhados a acompanhamento psicológico quando a equipe de referência da Proteção Social Especial (PSE) identificar necessidade; no que concerne às atividades, poderão desempenhá-las na vigilância sanitária, colaborando sobretudo na vigilância ambiental, desenvolvendo tais atividades: colaborar nas vistorias de minas; plantio de árvore; coleta de água na área rural; participação na recuperação de nascentes; visitas na área rural; panfletagem de materiais educativos; participação de visitas com agentes de endemias onde localiza-se água parada e participação nos programas anuais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Março – Dia da Água – trabalho de recuperação de nascentes;</li><li>• Abril verde – palestra de segurança do trabalho;</li><li>• Agosto – gincana da reciclagem;</li><li>• Novembro – teatro da dengue.</li></ul> <p>Vale ponderar que as atividades supracitadas serão supervisionadas pela Chefe da Divisão da Vigilância</p> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

|  |                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Sanitária e deverão respeitar o caráter socioeducativo nas atividades aplicadas a eles. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**Fonte: Construção própria**

### **7.2 Contribuição do Departamento Municipal de Educação na Construção do Plano Municipal Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**

No âmbito da Educação Municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e visando à efetivação do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, informa-se que a rede municipal de ensino conta atualmente com 10 (dez) alunos na faixa etária de 12 anos ou mais, público potencial para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, quando devidamente determinadas pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Educação Municipal apresenta como possibilidades de espaços e atividades para o cumprimento dessas medidas, em caráter educativo, formativo e complementar ao desenvolvimento social e cidadão dos adolescentes, as seguintes ações:

- Auxílio em pequenas manutenções nas unidades escolares, sob supervisão de servidor responsável;
- Apoio na organização e limpeza do salão do Centro de Eventos municipal;
- Atuação junto ao Departamento Municipal Educação, auxiliando no controle e organização de fichas de transporte escolar (ônibus), bem como em atividades administrativas simples;
- Desenvolvimento de pequenas atividades manuais, tais como recorte de EVA, organização de materiais pedagógicos e apoio a diversas atividades dentro do Departamento Municipal de Educação;
- Auxílio na lavagem e higienização de veículos públicos, incluindo carros e ônibus da frota municipal de educação.

Ressalta-se que todas as atividades propostas deverão observar os princípios pedagógicos do SINASE, priorizando o caráter socioeducativo, a responsabilização consciente, o fortalecimento de vínculos comunitários e o desenvolvimento de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

habilidades sociais e laborais, respeitando as condições físicas, psicológicas e o estágio de desenvolvimento dos adolescentes, bem como assegurando acompanhamento técnico e supervisão contínua.

### **8 FINANCIAMENTO**

No que tange a questão orçamentária, as medidas socioeducativas em meio aberto executadas serão financiadas pelo Departamento de Assistência Social, por meio de recursos próprios. Serão avaliadas, junto a gestão, técnica de referência do Órgão Gestor e equipe de referência da Proteção Social Especial, quais as atividades a serem desempenhadas e quais os recursos a serem aplicados, traçando planos adequados ao cenário.

### **9 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA**

O PIA é um instrumento obrigatório para execução das medidas socioeducativas e sua obrigatoriedade está prevista no Art. 52 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) (BRASIL, 2012).

Trata-se de um instrumento singular, ou seja, deve ser construído a partir da especificidade de cada adolescente, abrangendo a identificação de demandas para atendimento integral intersetorial; objetivos; metas; previsão de ações; registro e gestão das atividades (monitoramento e avaliação) a serem desenvolvidas com o adolescente.

O PIA deve ser elaborado e pactuado obrigatoriamente com o adolescente e com seus pais ou responsáveis, que devem contribuir com o processo ressocializador.

O PIA deve conter ações intersetoriais com as áreas da assistência social, educação; saúde; esporte; lazer; profissionalização; etc. A atuação intersetorial deve ser pautada no respeito às competências e atribuições de cada órgão, evitando-se a sobreposição de ações.

Para o atendimento socioeducativo será elaborado um Plano Individualizado de Atendimento, o qual constitui uma proposta de intervenção socioeducativa integral com vistas à inserção social dos adolescentes, a serem atendidos.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

O Plano Individual de Atendimento é um plano de trabalho elaborado com base no estudo de caso do adolescente que dá instrumentalidade ao processo de intervenção socioeducativa estabelecendo procedimentos, atividades e ações que devem ser realizadas para promover o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Nele, ficam registradas as intenções da equipe de apoiar e facilitar esse processo e os compromissos do próprio adolescente em relação à sua vida e aos projetos e atitudes que podem ajudá-lo a transformar aspirações em metas e passos concretos para sua evolução como pessoa e cidadão.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Arapuã dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município.

O PIA terá os seguintes objetivos: promover sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados visando garantir a eficácia da medida aplicada ao adolescente; favorecer a articulação contínua dos programas e serviços, potencializando os recursos de cada um e desenvolvendo um trabalho cada vez mais integrado no atendimento ao adolescente e à sua família e avaliar e monitorar a implantação deste Plano e propor as alterações que a dinâmica resultante de sua aplicação indicar.

O processo se iniciará com um planejamento das ações a serem desenvolvidas pela equipe técnica e pela rede de prestação de serviços do município.

### **10 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP**

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é um instrumento fundamental para orientar toda a prática de atendimento socioeducativo, pois estabelece os princípios, objetivos e metodologias que norteiam o trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Seu propósito é garantir que esse processo tenha uma perspectiva educativa, em vez de punitiva.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

Dessa forma, o PPP configura-se como um referencial teórico-metodológico a ser adotado pela equipe da Proteção Social Especial (PSE) na execução dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.

### **11 AÇÕES INTERSETORIAIS**

A incompletude institucional é um princípio fundamental para a efetivação dos direitos e deve orientar a atuação dos programas socioeducativos e das redes de serviços. Tal princípio está previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que reconhece que nenhuma instituição, isoladamente, é capaz de atender de forma plena às múltiplas demandas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o SINASE destaca a necessidade da articulação intersetorial entre as Políticas Setoriais como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, entre outras e a sociedade civil, a fim de garantir maior efetividade nas ações e assegurar respostas integrais, interdisciplinares e contextualizadas.

A articulação intersetorial se concretiza por meio de intervenções conjuntas, voltadas à oferta de serviços e ações que considerem as especificidades e singularidades do público atendido.

Dessa forma, torna-se imprescindível a constituição e o fortalecimento de uma rede integrada de atendimento, condição indispensável para a efetivação das garantias de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Na prática profissional, isso significa atuar em constante diálogo, cooperação e corresponsabilidade com os diversos equipamentos da rede socioassistencial e demais políticas públicas, conforme preconizado.

### **12 METAS**

As metas representam uma visão de futuro e expressam o compromisso com a qualificação contínua do atendimento socioeducativo no município, refletindo o anseio por avanços concretos na garantia de direitos e na promoção da cidadania de adolescentes em situação de cumprimento de medida.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

Espera-se que, por meio das metas intersetoriais propostas detalhadas em apêndice ao final deste Plano, seja possível enfrentar os principais desafios e limitações diagnosticados, promovendo um atendimento mais efetivo, integrado e de qualidade. O objetivo é assegurar a função primordial das medidas socioeducativas: a socioeducação e a ressocialização dos adolescentes, conforme preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais normativas vigentes.

### **13 GESTÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do presente Plano devem ser realizados de forma contínua e permanente e será de responsabilidade de todos os membros da Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo conjuntamente pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais; os órgãos do sistema de garantia e defesa de direitos; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Tutelar; Sistema de Justiça; Ministério Público, entre outros.

A avaliação deverá ser realizada em reuniões bienais. O processo de avaliação levará em conta o cumprimento das metas propostas; os atendimentos realizados em conformidade com os objetivos propostos, bem como, as dificuldades e possibilidades diagnosticadas durante o período da avaliação.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

---

### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, I. G.; BARREIRO, G. S. de. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. In: MAGALHÃES, J. L. Q. de; GONTIJO, L. A.; COSTA, B. A.; BICALHO, M. F. (Orgs.). **Dicionário de Direitos Humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. P. 32-40

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, DF: MDS, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

IBGE. **Censo Demográfico do município de Lidianópolis**. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil** (Regras de Beijing). Nova Iorque, 1986.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR**

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

---

ORTEGAL, L. O. **Atos de reexistência:** juventude negra, reinvenções e resistência antiextermínio. Universidade de Brasília (UnB), 2019.

PARANÁ. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.** 2015. 193p.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Socioeducação.** Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. Acesso em: 02 set. 2024.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero e patriarcado:** violência contra a mulher. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2

---